

**Título:** O Discurso Pericial e o Discurso do Magistrado:

Oposições e Complementaridade

– Abordagem Semiótica –

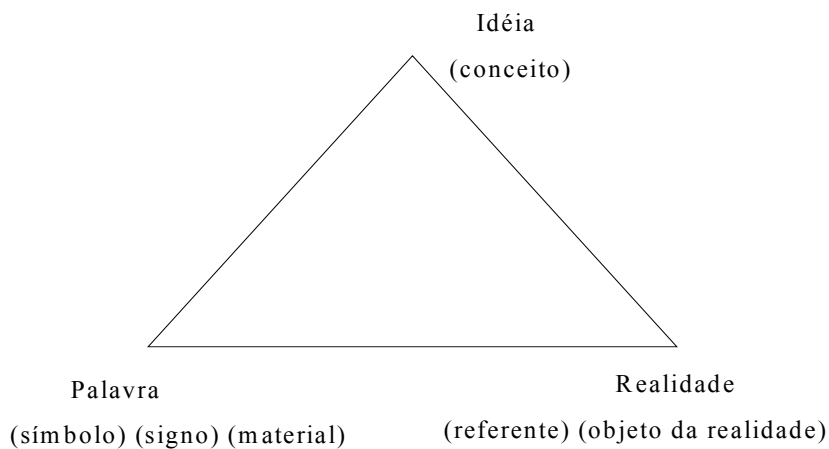
## 1. PERITO E JUIZ PENSAM DE FORMA DIFERENTE

O exemplo do elefante, dado por Alaôr Caffê Alves, é bastante feliz:

“Ao se ver um elefante, pensa-se num elefante, mas nosso pensamento não pode estar compreendendo o elefante na sua totalidade ontológica, porque se pensássemos num elefante como tal, cairíamos imediatamente esmagados pelo peso do elefante pensado. Vê-se, portanto, que, neste caso, uma coisa é o elefante mesmo, outra coisa é o pensamento do elefante. Aí está a questão relacionada com o referente.

Mesmo se nós tivéssemos, por outro lado, a possibilidade de pensar a realidade, não poderíamos comunicá-la. A realidade do elefante não é mais um elefante concreto, real, material, portanto um elefante pesado, corporizado, enfim materializado. O que importa é a idéia (grifo nosso) do elefante real. Segundo Platão, a idéia é forma. A idéia é essência. Existe um mundo das idéias. O mundo das idéias é um mundo que existe independentemente das coisas concretas. Conforme Platão, o mundo das idéias é que é o mundo real, porque o mundo concreto é o mundo das sombras, é o mundo da caverna.

Se nós temos a possibilidade de pensar a essência, se podemos pensar, portanto, a forma, contudo não podemos comunicá-la. Porque o que nós fazemos quando comunicamos, o que nós emitimos são palavras, e não idéias; as essências não são comunicáveis diretamente para as pessoas. E o que se faz é emitir palavras para que o receptor possa decodificá-las, atingir as essências, as idéias; não se pode comunicar diretamente as essências; elas não saem da boca; o que sai da boca são palavras:



Assim, nada pode ser pensado autenticamente. Mas, se for pensado como essência, como idéia , não pode ser comunicado pelas palavras, porque as palavras não são idênticas às idéias, tanto que, nos verbetes, nós temos palavras mais variáveis para dizer a mesma idéia. Um exemplo são as palavras em línguas estrangeiras: “cachorro”, por exemplo, em português, ou “chien”, em francês, ou “dog” em inglês.

Três palavras apontam para o mesmo sentido, para a mesma idéia, que é “cão”(…)

São três coisas bem diferentes entre si: referente, signo e significado, com a idéia em comum e o referente algo diferente. Se temos várias palavras para dizer a mesma coisa, então o sentido não vem diretamente na palavra materialmente(...) Porque se a palavra tivesse nela mesma o significado inerente, ao ser emitida, traria a essência e, portanto, nada ficaria oculta. Não haveria sequer línguas estrangeiras. Não se entende a palavra em língua estrangeira, porque não se tem o código de relação entre a palavra e o sentido.” (Alves, 2003)

Não conhecemos a coisa em si. Kant já dizia: “se eu não conheço como é, sempre vejo o mundo mediante as minhas impressões”. As impressões, portanto, “são” o referente, representam o referente.

É nesse espaço que sobra entre a impressão e o referente, que entra o mundo da cultura.

Todo discurso é sempre ideológico e há uma relação entre linguagem e ideologia. Ideologia está sendo entendida aqui como visão de mundo. Segundo Bruni (apud Barros 2002, p. 150) a ideologia corresponde a um sistema de valores que define normas e regras de condutas sociais. A ideologia da do juiz é diferente da do perito.

A norma jurídica não existe por si mesma, como estrutura de sentido. A norma existe tendo por base a socialidade, as relações entre os homens. A norma é uma estrutura de sentido, e não a realidade fática. O sentido é decorrente da vontade, da inteligência pura e simples. O ato de vontade produz a norma que é um sentido do ato de vontade.

A interpretação puramente lógica do jurista não cria direito. Só criará direito quando o código ideológico está presente em profundidade. Aí se tem então, num caso, por exemplo, definido por um juiz que é tradicional, conservador, uma certa solução. Um outro juiz não conservador, provavelmente utilizará o sentido Y ou X em relação ao mesmo caso. E isso tem, claro, uma larga expressão. Aí a ideologia está atuando: primeiro, um núcleo deontico-e o núcleo deontico só nos é dado pelo querer; não é possível fazer um núcleo deontico apenas no nível das interferências chamadas ideologias ou ideologias jurídicas. Claro que a ideologia jurídica está em tudo, na medida em que se fazem as explicações através da ciência jurídica; também se está fazendo ideologia jurídica.

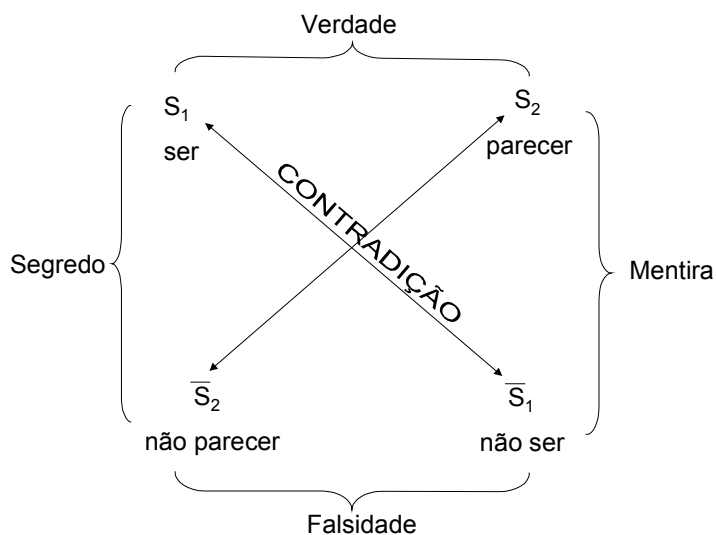
Onde se podia admitir chamada ideologia do direito? (e não meramente jurídica). Quando se extrai do sentido, diretamente do texto normativo, outros sentidos possíveis desse texto normativo. O juiz dará a sentença não só olhando para o sentido deontico da norma jurídica, como levando em conta toda uma axiologia de valores sociais conforme a sua ideologia.

Por outro lado, o discurso científico gera um saber, portanto persuade para um saber. O perito é responsável pelos valores do discurso e capaz de levar ao juiz o crer, o saber e o fazer. O fazer realiza-se pelo discurso como um fazer persuasivo. O juiz, por sua vez cumpre o papel de destinatário do discurso, ainda que o fazer pretendido pelo enunciador não se realize. No caso do juiz, o fazer vai sempre se realizar, dado o princípio da obrigatoriedade de o juiz julgar, ainda que não coincida com o fazer pretendido pelo enunciador em seu discurso persuasivo, que é o laudo, pois o juiz não está adstrito ao laudo judicial ao proferir sua sentença.

No caso de um processo judicial, há um primeiro contrato fiduciário, em que são decididos os valores dos objetos a serem comunicados. No nível do discurso, o contrato fiduciário é um contrato de veridicção, que determina o estatuto do discurso. A verdade ou a falsidade do discurso dependem do tipo de discurso. O perito tenta demonstrar a verdade, sem levar em conta os interesses das partes litigantes. Os assistentes técnicos, que são os peritos contratados pelas partes em litígio, tentam colocar em evidência os aspectos do laudo judicial que mais interessam aos seus pontos de vista e aos seus clientes, devendo seguir uma postura ética.

O enunciador propõe um contrato que estipula como o enunciatário deve interpretar a verdade do discurso; em segundo lugar, que o reconhecimento do dizer-verdadeiro liga-se a uma série de contratos de veridicção anteriores. No caso do laudo pericial, esses contratos de veridicção anteriores são as normas de avaliações e perícias, tidas como veridicção de forma dogmática, mas não absoluta, podendo estar sujeitas a adequações, conforme as peculiaridades, ao objeto. O contrato de veridicção determina as condições para o discurso ser considerado verdadeiro, falso, mentiroso ou secreto, segundo o quadrado semiótico

Figura IV. 1: Quadrado Semiótico



Fonte: GREIMAS e COURTÉS, 1979 p. 488.

Esse contrato de verificação pressupõe algumas condições que geralmente são expressas no laudo, por exemplo: “Na presente avaliação, assume-se que os elementos constantes da documentação fornecida ao signatário estarão corretos e que as informações fornecidas por terceiros foram de boa fé e são confiáveis.”

E ainda: “Este laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelo próprio signatário na introdução acima, que afetam as conclusões contidas no mesmo.”

Também se parte do princípio de que as normas utilizadas são aceitas e incontestáveis: “O trabalho obedece como diretrizes técnicas às recomendações da NBR 5676/89 (NB 502 – Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas).”

Tudo isso faz parte de um contrato de verificação anterior que se presume verdadeiro.

O perito vai procurar demonstrar a verdade, utilizando  $S_1$  e  $S_2$  do quadrado semiótico: tem de demonstrar para o juiz que aquilo que afirma parece ser e é.

Já os assistentes técnicos podem trabalhar nos outros lados do quadrado.

No lado do segredo: ser e não parecer. Neste caso, o assistente omite algum aspecto do laudo pericial que não atende aos interesses de seu cliente.

Pode trabalhar no laudo da falsidade, em relação ao laudo oficial, demonstrando que o que o perito afirma não é e não parece ser.

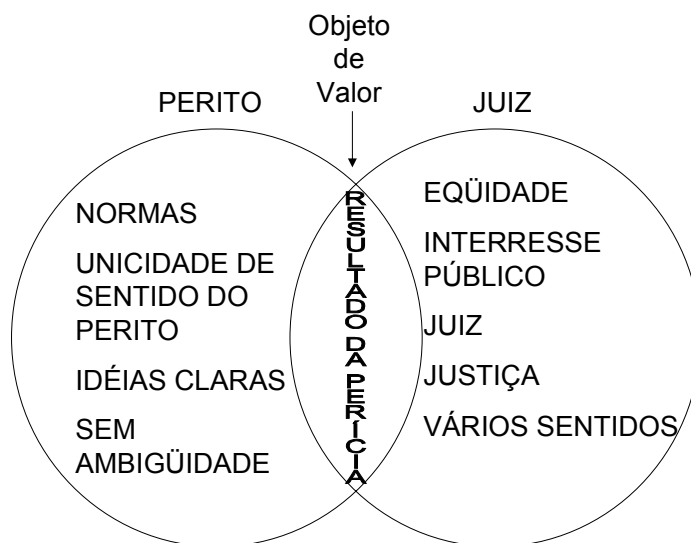
O que ele não pode, por razões éticas, é trabalhar no lado da mentira: parece, mas não é.

Na perícia judicial, existe um enunciador, que é o perito, que se coloca como destinador-manipulador responsável pelos valores do discurso (laudo) e capaz de levar o enunciatário (juiz) a crer, a saber e a fazer (prolatar a sentença). A linguagem do enunciador é eminentemente científica, realista e sua preocupação é com a realidade objetiva, sem duplicidade de sentido para permitir julgar da verdade ou da falsidade de suas asserções. Evita ambigüidades, sentido equívoco que se afasta da expressão das idéias claras e distintas.

O juiz, enunciatário e destinatário do discurso que visa o poder fazer saber, para que o juiz possa fazer dever (aplicar a sentença) tem uma posição nominalista. Ao qualificar os atos e as situações, o juiz faz um julgamento, que não é meramente conforme a uma realidade objetiva, mas resulta de uma apreciação dos elementos em causa. Ao “enunciado” cuja verdade ou falsidade pressupõe um sentido preciso e invariável, opõe-se julgamento resultante de uma apreciação judiciária, que dá um sentido determinado aos textos aplicados.

O juiz está perseguindo um objeto de valor a verificação, tendo como seu destinador-manipulador o perito e é nesse objeto de valor que as duas linguagens se cruzam:

Figura IV. 2. Intersecções entre a linguagem do perito e do juiz



Portanto, o percurso narrativo do perito para atingir o seu objeto de valor, que é o resultado da perícia, tem como destinador manipulador o juiz e como adjuvantes o conhecimento técnico, as normas e a metodologia; o percurso narrativo do juiz tem o mesmo objeto de valor, que é o resultado da perícia e tem como adjuvantes todos os seus auxiliares (escreventes, oficial de justiça etc.) os instrumentos que são as leis, as interpretações dessas leis, os costumes, a jurisprudência, a doutrina, os acórdãos e outros.

Esse objeto de valor, que é o saber, é compartilhado entre o perito e o juiz. Toda vez que ensina alguém, passa-se um objeto de valor cognitivo que não se perde e é sempre compartilhado.

O percurso narrativo do autor da ação tem como objeto de valor a sentença final do juiz. Seu destinador manipulador é o Estado representado pelo juiz. Seus adjuvantes são o seu advogado e seu assistente técnico.

## 2. MECANISMOS DE PERSUASÃO

Ducrot (apud. Barros, 2002) formula três leis do discurso

1.<sup>a</sup> da informatividade – “o falante deve dizer ao ouvinte o que supõe que o ouvinte desconheça”. No caso do perito falando ao juiz, deve-se ater às normas técnicas e ao conhecimento da matéria técnica, sem ingressar no terreno jurídico, o qual se pressupõe que o juiz conheça.

2.<sup>a</sup> Da exaustividade – “o locutor deve dar as informações mais fortes que tiver sobre o tema em questão”. O perito deve fornecer ao juiz o maior número de informações possível; ser conciso, e não ser lacônico. Ser lacônico é sonegar informações.

3.<sup>a</sup> O uso de lítotes – Consiste em desenvolver sobretudo o tratamento dos implícitos da linguagem, pressupostos e subentendidos. Ao pressupor um conteúdo, o enunciador determina sua

aceitação como condição de manutenção do diálogo. Por exemplo, pressupor as normas como de aceitação tácita para que o discurso tenha prosseguimento. A lítote consiste em deixar alguma coisa vaga para que o interlocutor interprete, assumindo assim a responsabilidade pelo que foi dito, ou pelo que deixou de ser dito, livrando o enunciador da responsabilidade do dizer.

### **3. DEMONSTRAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO**

A demonstração liga-se à experiência e à dedução lógica e utiliza provas analíticas. A argumentação emprega provas dialéticas e diz respeito ao verossímil, ao plausível, ao provável, escapando das certezas do cálculo lógico.

O perito não precisa esforçar-se muito para demonstrar que dois mais dois são quatro, verdade tida como universal. A importância de sua argumentação aumenta obviamente, na medida em que tem que demonstrar para o juiz asserções que dependem de opinião. Nesse ponto, sua opinião deve estar muito bem alicerçada em fatos e fundamentos e a linguagem precisa ser apurada, sempre levando em conta as características da linguagem do juiz.

### **4. O AUDITÓRIO DO PERITO É O JUIZ**

Existem dois tipos de auditório: o auditório particular e o auditório universal, e, portanto, de mecanismos diferentes de argumentação. O auditório universal é “constituído pela humanidade toda ou ao menos por todos os homens adultos e normais” (grifo é nosso) (Perelman, Obrechts e Tyteca, 2002, p.39); o auditório particular é formado apenas pelo interlocutor ao qual o locutor se dirige. Cada cultura, cada classe social, cada indivíduo tem sua própria concepção de auditório universal e particular e, a partir dela, faz variar a argumentação. A argumentação dirigida a um auditório universal procura convencer o enunciatário da evidência das razões apresentadas e da sua independência de contingências locais ou históricas. A retórica mais eficaz é aquela que emprega apenas provas lógicas (demonstração). A argumentação apresentada a um auditório particular procura persuadir o ouvinte a realizar uma ação imediata ou futura, desenrolando-se essencialmente no plano prático. A distinção de convencer e persuadir depende, portanto, do auditório representado pela enunciação. São as relações perito/juiz que vão definir o tipo de discurso a ser utilizado para persuasão do magistrado. Ao contrário da escrita que escreve para um auditório universal e, mais especificamente do cientista que se dirige a toda a comunidade e que, portanto, utiliza mais a demonstração, o perito tem um enunciatário específico, que é juiz e a sua argumentação deve considerar as especificidades desse enunciatário para conseguir persuadi-lo, e não somente demonstrar como faz o cientista para o seu auditório universal. Mais do que os recursos cognitivos de demonstração utilizados pelo cientista, o perito deve utilizar a manipulação pragmática da argumentação, considerando as peculiaridades do caso e a visão de mundo e linguagem do juiz.

### **5. O EMPREGO DA ILUSTRAÇÃO**

O perito pode usar metáforas para enfatizar o que está dizendo. Por exemplo: “Pescar em águas turvas” e “buscar a prova onde não se pode enxergá-la, é procurar inventar o que não existe”. A metáfora

consiste na transferência de uma palavra para um âmbito semântico que não é do objeto que ela designa, e que se fundamenta numa relação de semelhança entre o sentido próprio e o figurado. Exemplo: Fulano é um “raposa” (esperto).

Pode ser usada também a metonímia, que é a designação de um objeto por palavra designativa doutro objeto que tem como o primeiro uma relação. Exemplo: causa e efeito (trabalho, por obra; continente e conteúdo (copo, por bebida) etc..

A transposição de sentido só é válida em determinada cultura e é o que Hjelmslev (1975) chamou de conotação. Por exemplo, na Índia, a vaca é um animal sagrado que encarna o domínio de si mesmo e a harmonia do cosmo; portanto, na Índia, a vaca transmite a conotação do “sagrado”. Aqui, no Brasil, é um animal lerdo e atrapalhado, portanto a “vaca louca” transmite a conotação de falta de direção; é justamente o contrário do conceito indiano de domínio de si mesmo.

Caminhando no sentido de ilustrar cada vez mais o laudo, já que a metáfora corresponde a uma espécie de ilustração, um meio termo entre a palavra e a figura, por isso é uma figura de palavra, uma linguagem figurada, chegaremos à ilustração propriamente dita.

A ilustração e a fotografia são elementos de extrema utilidade no convencimento do juiz, pois, principalmente a fotografia documenta fatos e contra fatos não há argumentos.

O perito deve tomar um certo cuidado para que seu discurso não possa conotar algo que nada tem a ver com aquilo em interpretações, esse cuidado deve ser redobrado.

## **6. O USO DA SINTAXE PARA ACENTUAR A REALIDADE**

A semântica discursiva, ao investir figurativamente os conteúdos, cria efeitos de realidade que ajudam a persuadir e a convencer, mas são os mecanismos sintáticos do discurso que promovem a relação entre enunciador e enunciatário.

É o caso de um relatório de assistente técnico que procura valorizar o centro da região onde está o imóvel do seu cliente:

“O imóvel fica na Rua Tal, no centro do Bairro B, no local mais valorizado da região, com inúmeros estabelecimentos comerciais e grande fluxo de pedestres.”

O seu oponente, assistente da outra parte litigante, pode usar o recurso de repetir textualmente o que o outro assistente disse, mediante delegação de voz. É o próprio assistente que fala, num processo de debreagem.

Sua fala funciona como uma textualização que documenta “ipsis verbis” aquilo que foi dito no parecer técnico, para, em seguida, contradizê-lo mostrando marcas de enchentes nas portas das lojas fechadas em pleno meio da semana, com placas de “passa-se o ponto”. E acrescenta-se: “este é o grande

centro comercial a que o assistente se refere, com intenso movimento de pedestres e inúmeras atividades comerciais”.

Em segundo lugar, opõem-se recursos discursivos e recursos narrativos. Muitos dos esquemas explicam-se narrativamente. Basta pensar-se no argumento da autoridade, que utiliza atos e opiniões de uma pessoa ou de um grupo como prova em favor de uma tese:

“Como já dizia Luís Carlos Berrini, o avaliador deve procurar sempre o uso que dê o maior valor que o imóvel para proporcionar o seu proprietário...”

O argumento da autoridade, formulado em termos actanciais na sintaxe narrativa, deve ser considerado como a convocação de auxiliares do sujeito. Juís Carlos Berrini é o adjuvante que adota o sujeito de competência (poder saber-fazer).

## **7. PRODUÇÃO DO DISCURSO: O LAUDO**

Todo discurso, quer seja religioso, político, científico ou de outra natureza, tem uma estrutura que é seguida, ainda que intuitivamente, pelo orador, desde a época de Aristóteles. Resumidamente pode ser dito que ela lhe confere um princípio, um meio e um fim, com o objetivo de estruturá-lo e evitar repetições desnecessárias daquilo que já havia sido dito, bem como concatenar suas partes no sentido de que seja mais objetivo, aumentando sua capacidade de persuasão e tornando-o menos cansativo e mais atraente para o destinatário.

São as partes do discurso:

- **EXÓRDIO:** apresentação do tema ou da tese a ser desenvolvida. Deve ser leve, incisivo, provocar uma mudança de comportamento no destinatário, de forma a tirá-lo de uma posição de passividade e predispor-lo a ouvir ou ler o discurso.
- **NARRAÇÃO:** narrativa dos fatos que vão motivar o aparecimento da tese apresentada. Eles devem ser apresentados de forma a justificar uma ação que será exercida no sentido de dar resposta a esses fatos que clamam por uma solução ou por uma conclusão.
- **CONFIRMAÇÃO:** exposição da tese para solucionar os problemas apresentados na narração ou concluir baseado nela.
- **PERORAÇÃO:** encerramento do discurso no final das conclusões apresentadas, colocando um final mediante uma frase de fecho conclamando o destinatário a aceitar a tese exposta.

## **8. O PARECER TÉCNICO DO ASSISTENTE**

Os assistentes técnicos buscam um objeto de valor que atenda ao interesse de seu cliente, isto é, uma conclusão de laudo favorável à parte que ele assiste, dentro da perspectiva de veridicidade. Veridicidade de como cada observador a entende. O mundo das coisas depende de interpretação, depende



do ângulo pelo qual é visto. Assim, o assistente técnico procura o melhor ângulo para seu cliente. O que ele não pode é falsear dolosamente a veracidade ou a verossimilhança por razões éticas inerentes ao juramento no ato de recebimento de seu diploma.

O discurso do assistente técnico chama-se parecer. Ele elabora um parecer técnico sobre o laudo pericial. Seu parecer contém, em princípio, as mesmas pontes que compõem o laudo do perito, podendo haver variações segundo o ponto de vista que mais lhe interessa salientar.

## **9. FORMULAÇÃO DE QUESITOS**

Quesitos são pontos ou questões sobre o que se pede resposta. Do ponto de vista judicial são questões técnicas sobre as quais se podem esclarecimentos ao perito e aos assistentes técnicos.

Os quesitos geralmente são formulados pelos advogados das partes e, quando necessário, pelo juiz.

Como envolvem matéria técnica, seria conveniente que fossem formulados com a colaboração dos assistentes técnicos. Isso porque os advogados conhecem a seqüência lógica para enunciá-los, porém desconhecem certas peculiaridades e terminologias específicas da matéria.

Os quesitos são a própria essência do laudo, sua razão de ser. O perito, antes de iniciar o seu trabalho deve ler atentamente os quesitos para saber exatamente o que se deseja que ele prove e qual a extensão do laudo, isto é, qual a matéria que deve abranger.

O laudo é feito em função do que pedem com resposta os quesitos. Assim, o perito coloca no corpo do laudo tudo quanto é necessário para subsidiar e fundamentar as respostas aos quesitos. É por isso que é importante que o perito conheça em profundidade a técnica de formulação de quesitos, até para saber o que não está obrigado ou não tem meios ou possibilidades de informar.

O assistente técnico deve, ainda mais do que o perito, conhecer o processo de formulação de quesitos, pois faz parte de seu trabalho assessorar o advogado na enunciação dos quesitos.

Os quesitos são apresentados de modo a conduzir à tese que se quer defender, que é o objeto de valor procurado pelo perito e pelo juiz. Por exemplo, a causa de um desmoração, o valor desapropriação ou pelo aluguel.

Assim, deve haver um fio condutor, um verdadeiro percurso narrativo que conduza o perito a responder aquilo que se quer.

Os quesitos normalmente começam por perguntar questões mais gerais e vão-se afinando até chegar ao mais específico. Há todo um caminho, um percurso que culminará com a resposta que esclarece a chave do problema, isto é, o objeto de valor. Esse percurso, através de perguntas e repostas, vai se

estreitando até chegar ao ponto onde se o perito respondeu afirmativamente às questões anteriores, não lhe resta outra alternativa senão confirmar a tese desejada.

## **10. RESPOSTA AOS QUESITOS**

O perito ao responder os quesitos deve procurar esclarecer de maneira objetiva, isto é, não fundado em simples suposições ou probabilidades, mas com base nos atos e fatos examinados e estudados. Deve evitar expressões do tipo: “A opinião do perito é ...” “Eu acho que...”, ou expressões vagas do tipo “é muito...”, “é pouco...”.

As respostas devem ser exaustivas, isto é, devem abranger a totalidade de que se perguntou, conforme ao longo deste trabalho. Devem ser concisas, ou seja, dizer com poucas palavras tudo quanto se sabe a respeito do assunto, o que significa ter poder de síntese. A concisão é uma virtude, pois economiza o tempo do juiz, tornando as respostas mais claras e mais objetivas.

Por outro lado, o laconismo é um defeito que consiste em não expor tudo quanto se sabe e que poderia contribuir para uma visão mais abrangente por parte do juiz, aumentando-lhe a certeza no momento do julgamento. Respostas monossilábicas como “sim” ou “não” devem ser evitadas.

É melhor responder de pronto os quesitos que podem ser respondidos com poucas palavras:

Pergunta: “ – Qual a indenização a ser paga?”

Resposta: ” – R\$ 200.000,00, conforme item 2 do laudo.”

Ao contrário, respostas que exigem descrições, por exemplo e que já constam no laudo, é melhor remeter ao item correspondente:

Quesito: “ – Queiram os senhores peritos descrever o imóvel.”

Resposta: ” – Vide item 2. Descrição do Imóvel - no corpo deste laudo.”

É preciso também cuidado para manter a linguagem em nível adequado. Não empregar metáforas que conduzam ao nível coloquial, inadequado ao tom solene que deve conter o discurso pericial, até em respeito ao juiz. Soa mal uma resposta como: “O imóvel está uma boneca.” (SABINO, 1988, p. 38)<sup>i</sup>

Conforme vimos, as metáforas podem funcionar muito bem como elemento de persuasão, mas é preciso cuidado para que não se resvale no lugar comum, na linguagem vulgar, não compatível com o ambiente forense. É preciso sempre levar em conta o contexto que cerca o texto. Tal resposta seria admitida numa linguagem coloquial. Nunca perante o juiz.

## **BIBLIOGRAFIA**

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 5676/89. *Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos*. São Paulo. 1989.

ALVES, Caffé. Alaôr. *Estado e Ideologia Aparência e Realidade* – São Paulo: Brasiliense, 1986.

ANDRADE, Maria Margarida de, - Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós Graduação – Noções Práticas – São Paulo: Atlas, 2.002

BARBOSA, Maria Aparecida – *Língua e Discurso* – Contribuição aos Estudos Semântico – Sintáticos. 2. ed. São Paulo: Global, 1981.

BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria do Discurso*. Fundamentos Semióticos. 3. ed. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2002.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de Lingüística Geral*. São Paulo: Nacional, 1976.

BROTTO, N. *O Imbroglío Avaliatório Brasileiro*. São Paulo: Setla, 1.979.

BUNGE, Mário. *Epistemologia*. Curso de Atualização. Trad. Cláudio Navarro. São Paulo: T. A. Queiroz/EDUSP, 1980.

BUSTAMANTE, Rogério S. de. *A Prova Pericial de Engenharia no Processo Civil. Fundamentos e Prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CARDOSO, Miriam L. *Ideologia do Desenvolvimento*. Brasil: JK JR  
Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CORREAS, Óscar . *Crítica da Ideologia Jurídica*. Ensaio Sócio Semiótico. Trad. Roberto Bueno. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

DAMIÃO, Regina T./ HENRIQUES, Antonio, *Curso de Português Jurídico*. 8. ed. São Paulo. Atlas, 2000.

DUBOIS, Jean et alii. *Dicionário de Lingüística*. Trad. Frederico Pessoa de Barros et alii. São Paulo: Cultrix, 1978.

DUCROT, Oswald. *Provar e Dizer*. Linguagem e lógica. Trad. Maria Aparecida Barbosa, Maria de Fátima Gonçalves Moreira, Cidmar Teodoro Paes. São Paulo: Global, 1981.

ECCO, Umberto. *Como se Faz uma Tese*. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 17. ed. São Paulo: Perspectiva, 2002.

- EPSTEIN, Isaac *Gramática do Poder*. São Paulo: Ática, 1993.
- FERRAZ JR, Tércio S. *Direito, Retórica e Comunicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- , *Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, Decisão, Dominação*, São Paulo: Atlas, 1989.
- GREIMAS, A. J. *Semântica Estrutural*. Trad. Haqira Osakabe e Izidoro Blikstein. São Paulo: Cultrix/USP, 1976.
- GREIMAS, A. J. / COURTÉS, J. *Dicionário de Semiótica*. 9. ed. São Paulo: Cultrix, 1979.
- HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma Teoria da Linguagem*. Trad. J. Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- MEDEIROS JR., Joaquim da Rocha e FIKER, José – *A Perícia Judicial. Como Redigir Laudos e Argumentar Dialeticamente*, 3. ed. reimp. São Paulo: Pini, 1999.
- PAIS, C. T. *Ensaio Semiótico – Lingüísticos*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- PERELMAN, Chaim. *Retóricas*. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- PERELMAN, Chaim / OLBRECHTS – TYTECA, Lucie. *Tratado da Argumentação. A Nova Retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- POTTIER, B. / AUDUBERT, A. / Pais C. T. *Estruturas Lingüísticas do Português* 3. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 1975.
- RODRIGUES, André F. *Como Elaborar Referência Bibliográfica*. São Paulo: Humanitas, 2003.
- SABINO, João Eurípedes. *Da Pertinência e Objetividade dos Quesitos nas Ações Possessórias e de Retratação*. São Paulo: LEUD, 1988.
- WARAT, Luis A.. *O Direito e sua Linguagem*. 2.<sup>a</sup> Versão. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

## CURRICULUM VITAE

José Fiker, Doutor em Semiótica e Linguística Geral (com ênfase em Laudos), engenheiro civil, advogado e administrador de empresas com longa folha de serviços prestados ao Metrô de São Paulo, Caixa Econômica Federal, Banespa, Eletropaulo, Emurb, Empresa Brasileira de Correios, SEMPLA.

Foi fundador e primeiro presidente da Câmara de Valores do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assessor jurídico da Diretoria do IBAPE NACIONAL, coordenador da Divisão de Avaliações e Perícias de Engenharia do Instituto de Engenharia, perito dos Tribunais de Alçada e Justiça. Doutorando em Semiótica pela USP, graduado em Português, Latim e Linguística, é professor da FAAP – Fundação Armando Álvares Penteado (Técnica de Redação de Laudos e Direito para Engenheiros) e da UNI – SANTA – Faculdade Santa Cecília de Santos.

Trabalhou como especialista em desapropriações e como especialista jurídico no Metrô e é Presidente da EMBRAVAL – Empresa Brasileira de Avaliações S/C Ltda.

Colaborou nas comissões de normas de avaliações de imóveis da ABNT, do IBAPE e dos Peritos Judiciais, tendo ministrado a maioria dos cursos de avaliações de imóveis do IBAPE e do CREA.

É autor dos livros Análise Sintática na Escola Nova – Editora Vozes, Manual de Redação de Laudos e Avaliação de Imóveis Urbanos da Editora Pini e, em co – autoria com o Eng<sup>o</sup>. Joaquim da Rocha Medeiros, do livro A Perícia Judicial, da mesma editora.